

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 099/2021

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da Resolução n°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 15.984/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 028/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil Cotijuba, e o Contrato nº 025/2021, celebrado com a Sra. Lucilene da Silva Cardoso, no valor global de R\$ 46.145,00 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB Secretaria municipal de Educação - Semec

CONTROLE INTERNO

ANÁLISE №:	FASE DA DESPESA	PROCESSO		15.984/2020			MEMO		572/2020 - DIED (fl. 01)	
099/2021	CONTRATAÇÃO	RMS		5294/2021 (fls. 60)			OFÍCIO		-X-	
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação – DIED									
CREDOR:	Lucilene da Silva Cardoso									
CONTRATO №.		FONTE	VALOR		LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO					
Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação			(R\$ 4.	(R\$ 4.195,00 x 11 meses)		Dispensa de Licitação nº 028/2021. Art. 24, inciso X				
nº 028/2021 (fls. 51)		1111010000	Empenhado: R\$ 46.145,00		da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 116/2021 (fls.					
025/2021 (fls. 52/55)				(Dez/21	z/21) 46		46/50).			
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Ilha de Cotijuba, Alameda Tom Jobim nº 40, Bairro Faveira, para funcionamento da										
EMEI "Cotijuba".										
Senhora ordenadora de despesas, no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à										
despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:										
NOTA DE EMPENHO	089/2021 (fls. 63	089/2021 (fls. 63) – 3390.36.14.00			NOTA FISCAL №:		-X-	REC	BO	-χ-
CONFORMIDADE	CONFORMIDADE SIM, com ressalvas.			OBS	Documentos analisados: fls. 01/94 (01 volume).					

AD DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **26.04.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 099/2021**, datada de **26.04.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **06.12.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- Cadastro no TCM-PA fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado em 01.02.2021, foi publicado em 03.12.2021, fora do prazo de 05 dias estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA) este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa apresenta conformidade com ressalvas.







Contrato Nº. 0025/2021-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 - Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro - Bairro de Nazaré - CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, neste ato, representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Márcia Mariana Bittencourt Brito, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 - PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital; e de outro lado, LUCILENE DA SILVA CARDOSO, brasileira, professora, portadora da carteira de habilitação nº 00418431354 – Detran/SC, Cédula de Identidade 2411677-SSP-PA, inscrita no CPF nº 455.048.732-15, residente e domiciliada na Rua 2500 nº 205 aptº 703 – Balneário de Camboriú – Santa Catarina, neste ato Representada por CLAUDIA CHAVES DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2926262 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 802.232.572-49, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Rodovia Augusto Montenegro, SN 09, Quadra 48, Casa 06, Bairro Tenoné, na Cidade de Belém, doravante denominada CONTRATADA-LOCADORA, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº. 00015984/2020 - SEMEC; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, na Ilha de Cotijuba, Alameda Tom Jobim nº 40 – Bairro Faveira – Distrito DAOUT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento da EMEI COTIJUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 de Fevereiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.







CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 4.195,00 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 46.145,00 (quarenta e seis mil, e cento e quarenta e cinco reais).
- 5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento por meio de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar que irá reunir alunos da EMEI COTIJUBA, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, não sendo incluídas manutenções estruturais e as descritas no Relatório Técnico —Pedagógico do Imóvel Escola Anexa Nova Esperança, de responsabilidade do (a) Locador (a).
- **7.2. A LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao LOCADOR (A), ou seus procuradores, danos estruturais da edificação que exijam intervenção imediata do proprietário, para que providencie os reparos devidos. Em caso de necessária intervenção da Locatária, os valores despendidos na realização de eventuais reparos serão debitados do valor correspondente ao aluguel, mediante prévia concordância do (a) Locador (a).
- **7.3.** Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR** (A) desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos, decorrentes do uso ordinário, necessários para proceder a devolução do imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR** (A).
- **7.4-** Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.
- 7.5- A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.
- **7.6-** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- **8.1-** O (A) **LOCADOR** (A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.
- 8.2- Compete ao LOCADOR (a) o pagamento do IPTU.







- **8.3-** O (A) **LOCADOR (A)** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.
- **8.4-** O (A) **LOCADOR** (A) é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do **Processo 00015984/2020-SEMEC**, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- **9.1-** O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.
- **9.2-** O (A) **LOCADOR (A)** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002-2029

A: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 001 - Locação de Imóveis - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 FME

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação Saldo Orçamentário: R\$400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMOVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) LOCADOR (A), ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIA MARIANA BRITO:45012660234 Dados: 2021.02.18 09:27:02 -03 00

Assinado de forma digital por MARCIA MARIANA BITTENCOURT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE - LOCATÁRIA

LUCILENE DA SILVA CARDOSO Representada por CLAUDIA CHAVES DA SILVA CONTRATADA - LOCADOR (a)

TESTEMUNHAS:					
1.	2.				
RG:	RG:				